



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI N° 1732, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PIRAJUBA – SMCP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PIRAJUBA – SMCP

Art. 1º - Ficam estabelecidas a estrutura e a finalidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pirajuba, bem como do Plano Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Cultura, do Fundo Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura, configurando o Sistema Municipal de Cultura de Pirajuba – SMCP.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A Política Municipal de Cultura compreende:

I – o entendimento da Cultura como o conjunto de valores, ideias, conceitos estéticos e simbólicos, objeto e relações construídas pela sociedade ao longo de sua história, ou seja, o patrimônio material e imaterial do município;

II – a democratização do fazer e da fruição cultural, impulsionando a criação e a participação popular nos processos culturais, fundamental na construção de um município solidário;

III – a articulação do sistema de ações culturais do município, criando condições ambientais, urbanas e econômicas que garantam a elevação da qualidade de vida da população;

IV – a garantia de Fóruns permanentes de debates sobre a Política Cultural, contemplando a identidade e diversidade cultural do município, oferecendo subsídios para as ações culturais a serem postas em práticas, levando em conta as peculiaridades e necessidades locais;

V – a construção da Cidadania Cultural como condição de vida e do exercício da cidadania plena, o que implica entendimento dos sujeitos sociais como sujeitos históricos e partícipes em todo o processo cultural da cidade;

VI – o incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

VII – a proteção à cultura local, na proteção aos locais e objetivos de interesse artísticos, históricos e arquitetônicos;

VIII – o incentivo à produção artística;

IX – a formação do espírito crítico dos cidadãos frente à produção e fruição artística cultural.

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Pirajuba – SMCP, integrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão gestor da Política Municipal de Cultura, com a seguinte estrutura:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Conselho Municipal de Cultura;

III – Fundo Municipal de Cultura;

IV – Plano Municipal de Cultura;

V – Conferência Municipal de Cultura;

VI – Biblioteca Pública Municipal “Ademar de Castro Brandão”;

VII – Centro Cultural “Maria José de Castro Brandão”

§ 1º - São Instrumentos de Gestão:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV – Criação do Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura.

§ 2º - Atendendo aos princípios desta Lei, cada setor da estrutura vinculada poderá ter seu regulamento ou regimento próprio, bem como serem criados outros equipamentos culturais que farão parte do Sistema Municipal de Cultura.

§ 3º - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Pirajuba– SMCP se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º - São objetivos gerais da Secretaria Municipal de Cultura garantir o desenvolvimento da política pública de promoção e fomento à cultura em todas as suas dimensões e formas de expressão, através de ações que objetivam:

I – integrar a Cultura à construção da cidade moderna, respeitando o patrimônio histórico e as culturas locais, entendida esta como uma sociedade





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

democrática, solidária, inclusiva e responsável pela preservação de sua memória;

II – possibilitar o acesso da população à informação, à produção artístico-cultural e científica, como condição da democratização da cultura;

III – possibilitar o exercício da cidadania cultural, por meio do aprimoramento dos instrumentos de produção e gestão participativa da cultura;

IV – conservar, reabilitar, otimizar e promover os espaços urbanos adequados ao desenvolvimento de ações culturais;

V – descentralizar as ações, integrando todo o município nos processos culturais;

VI – empreender a política de ação para desenvolver mídias comunitárias, criando condições para atuar de maneira intensa no processo de formação e difusão de informações sociais;

VII – promover uma política de ações que vise à recuperação, valorização, preservação, conservação e administração do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Arquitetônico, Ambiental e da memória no âmbito do Município, envolvendo o Poder Público, a iniciativa privada e as ações da comunidade;

VIII – promover o resgate da memória como bem cultural e como forma de transformação sócio-política da sociedade pirajubense;

IX – prestar apoio, valorização, qualificação e divulgação da produção artístico-cultural do Município de Pirajuba;

X – criar, organizar e manter a biblioteca, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, obras em braile áudio-book;

XI – criar programas de apoio e incentivo à formação, capacitação, pesquisa artística e cultural nas mais variadas linguagens, favorecendo a recuperação e a valorização dos aspectos históricos bem como das ações de experimentações de linguagens e práticas de vanguardas artísticas e parcerias com instituições públicas e privadas;

XII – promover o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XIII – promover parceria pública privada entre a comunidade acadêmica e artística;

XIV – criar acessibilidade em todos os espaços culturais para pessoas deficientes e com mobilidade reduzida.

Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cumprimento de seus objetivos, elaborar, executar e monitorar a Política Municipal de Cultura que resultará no Plano Municipal de Cultura, após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, observando-se, para tanto, o disposto nesta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 6º - Para concretização de seus objetivos, a Secretaria Municipal de Cultura, poderá estabelecer parcerias, convênios, termo de intenção ou similares com os diversos setores e instâncias públicas ou privadas, com aprovação e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 7º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pirajuba, garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões de política cultural;
- III – o direito autoral;
- IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO VI DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 8º - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Pirajuba/MG.

Art. 9º - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 10 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 11 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 12 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 13 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

CAPÍTULO VII DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 14 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 15 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I – sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II – elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III – conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 16 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 17 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 18 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Pirajuba deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade, bem como assegurar o acesso a economia formal e solidária.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Cultura é parte integrante da secretaria municipal de Educação, funcionando no mesmo local e contando com a seguinte organização, internamente em quatro setores, a saber:

- I - Setor administrativo;
- II – Setor Técnico;
- III – Setor de Ação e Difusão Cultural;
- IV – Setor de Preservação de Patrimônio Cultural.

CAPÍTULO IX DO SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 21 - Compete ao Setor Administrativo prover os meios e recursos necessários à sua gestão, compreendendo:

- I – administração de pessoal;
- II – manutenção de prédios e equipamentos;
- III – controle do patrimônio;
- IV – demais atribuições administrativas.

CAPÍTULO X DO SETOR TÉCNICO

Art. 22 - Compete ao Setor Técnico elaborar, coordenar e executar o Plano Municipal de Cultura:

I – garantir a diretriz metodológica e política adotada pelo Sistema Municipal de Cultura de Pirajuba – SMCP, na gestão dos equipamentos culturais, bem como nos eventos, campanhas, estudos e outros serviços na área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

II – manter o registro atualizado de todas as ações culturais desenvolvidas pelo Sistema Municipal de Educação e Cultura em complementaridade com as outras políticas públicas;

III – manter o cadastro atualizado de todas as instituições culturais, artistas autônomos, movimentos, grupos de coletivos, manifestações artísticas e patrimônio histórico material e imaterial do Município.

CAPÍTULO XI DO SETOR DE AÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL

Art. 23 - Compete ao Setor de Ação de Difusão Cultural:

I – elaborar, coordenar e executar o Programa Municipal de Fomento à Produção Cultural;

II – elaborar, coordenar e executar o Plano Municipal de Eventos Artísticos e Culturais;

III – criar e gerenciar veículos de divulgação das ações culturais e apoiar a produção artístico-cultural do Município;

IV – subsidiar as políticas e ações transversais da Cultura nos Planos de Ações Estratégicas do Governo Municipal.

CAPÍTULO XII DO SETOR DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 24 - Compete ao Setor do Patrimônio Cultural

I – elaborar, coordenar e executar o ICMS Cultural;

II – elaborar e Executar políticas de preservação como: tombamento, inventário e registro;

III – colaborar com as ações do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – CONPHAC

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 25 - O Conselho Municipal de Cultura será instância colegiada, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, tendo as seguintes atribuições:

I – aprovar o seu Regimento Interno através de Deliberação específica;

II – definir e aprovar as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura a ser elaborado e executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consubstanciando a Política Municipal de Cultura, Plano de Eventos, Programas e Projetos do Sistema Municipal de Cultura de Pirajuba – SMCP;

III – inscrever todas as instituições de natureza artística, artistas autônomos e coletivos culturais de Pirajuba, fornecendo o devido certificado de inscrição no Conselho Municipal de Cultura de Pirajuba

IV – sugerir soluções e dar parecer a respeito de assuntos sobre os quais seja consultado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

V – estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, acompanhando e fiscalizando a sua aplicação;

VI – incentivar a participação democrática na elaboração das leis orçamentárias para a área cultural;

VII – estabelecer orientações, diretrizes e deliberações diligenciais, pertinentes ao Sistema Municipal de Cultura de Pirajuba – SMCP;

VIII – aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Cultura no âmbito do Município;

IX – deliberar a respeito da alocação e aplicação dos recursos destinados à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

X – fiscalizar as atividades de entidades culturais conveniadas com a Prefeitura do Município de Pirajuba, bem como exarar o devido parecer em todas as atividades artístico-culturais realizadas no Município;

XI – aprovar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais, previsto no Plano Municipal de Cultura e em todos os programas legais de incentivos à promoção e desenvolvimento de projetos culturais;

XII – dar publicidade das deliberações das conferências e reuniões, bem como do seu cronograma anual de reuniões ordinárias;

XIII – assessorar o Órgão Gestor na realização das conferências municipais e/ou regionais de cultura, de acordo com o calendário das instâncias estadual e nacional;

XIV – formar comissões internas de trabalho e requerer apoio técnico específico para a concretização de suas finalidades.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Cultura de Pirajuba será composto por 10 (dez) membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

I – 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte;

d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social

e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano.

II – 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, representantes de atividades artístico culturais do Município sendo:

a) Artes Cênicas: (Dança, Teatro e Circo),

b) Cultura Popular: (Tradicionais: Folia de Reis, Catira e Contemporânea: Dança de Rua, Clássicas e afins),

c) Cultura Afro: (Moçambique, Marujo, Capoeira, Maculelê),

d) Literatura: (Poesia, Cronistas, Romancistas e afins),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

e) Música: (Músicos, Compositores, Bandas e afins).

§ 1º - Para cada membro titular deverá ser indicado o respectivo suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância, podendo participar ativamente do Conselho com direito a voz e na ausência do titular, também terá direito a voto.

§ 2º - Os representantes previstos no inciso I, serão indicados pelo Prefeito (a) Municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a entidade que os indicou.

§ 3º - Os representantes previstos no inciso II serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, documentada em ata e assinada pelos presentes, previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Pirajuba, que se responsabilizará pela supervisão das mesmas.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Pirajuba terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) período subsequente.

§ 5º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocado pela maioria do seu colegiado, para examinar assuntos de natureza urgente, devidamente justificado quando do ato convocatório.

§ 6º - Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

§ 7º - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas e as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, sendo necessário estarem presentes no mínimo 03 (três) membros de cada um daqueles constantes no inciso I e II do caput deste artigo.

§ 8º - O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria Executiva, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice- Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário eleitos pelos seus membros, na forma do seu Regimento Interno.

§ 9º - O presidente eleito terá direito a voz e a voto em caso de empate.

§ 10 - O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida e reeleição por uma única vez.

§ 11 - Fica vedada a hipótese de um membro do Conselho acumular duas ou mais representações em um mesmo mandato.

§ 12 - As funções do Conselho e de sua Diretoria Executiva serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevante serviço público municipal.

§ 13 - Poderão ser eleitos para mesa diretoria do Conselho Municipal de Cultura apenas os conselhos titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 27 - É competência Conselho Municipal de Cultura de Pirajuba juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, convocar a Conferência Municipal de Cultura, para revisão e aprimoramento da Política Municipal de Cultura e eleição dos membros da sociedade civil para compor o referido Conselho.

Art. 28 - O Conselho Municipal de Cultura, convocará por Edital próprio, as organizações culturais e artísticas e os artistas que não estiverem vinculados a nenhuma organização artística do Município para procederem ao seu cadastro.

Parágrafo Único. Os agentes culturais autônomos e os grupos informais poderão ser reconhecidos e cadastrados no Conselho Municipal de Cultura através de requerimento acompanhado de portfólios próprios, podendo participar das pré-conferências, bem como de projetos e editais de produção cultural.

Art. 29 - Após nomeados por decreto do Prefeito Municipal, os conselheiros do Conselho Municipal de Cultura cumprirão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. Após nomeação do conselheiro, o mesmo poderá concorrer aos editais, porém fica vetado sua participação e voto na reunião que tratará do seu plano de trabalho.

Art. 30 - O Conselho Municipal de Cultura terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado em reunião específica e publicado na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO XIV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 31 - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Cultura de Pirajuba, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada ano ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

do Conselho Municipal de Cultura – CMC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º - A Conferência Municipal de Cultura – CMC deve ser precedida de pré-Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º - A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados eleitos nas pré-Conferências Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO XV DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 32 - O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Pirajuba – SMCP.

Art. 33 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Pirajuba.

§ 1º - O texto base do PMC será elaborado a partir do diagnóstico da área cultural do município, das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC e por meio da realização de audiências e consultas públicas, encontros e debates setoriais, realizados de forma democrática garantindo-se a ampla participação da sociedade civil.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pirajuba, elaborará um texto base que será apreciado nas audiências devolutivas visando a elaboração de proposta de Projeto de Lei que será submetida ao Conselho Municipal de Cultura – CMC e, posteriormente, encaminhado à Prefeitura Municipal para votação na Câmara de Vereadores.

§ 3º - O Plano Municipal de Cultura deve conter:

- I – diagnóstico da oferta e demanda da cultura;
- II – diretrizes e prioridades;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – estratégias, metas e ações;
- V – prazos de execução;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

§ 4º - Para a realização do Programa Municipal de Fomento à Produção Cultural, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, publicará editais





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

específicos contemplando todas as normas, critérios e formas de adesão aos programas com a aprovação e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 34 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Pirajuba, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Pirajuba:

- I – Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orgânica;
- II – Fundo Municipal de Cultura, definido em lei própria;
- III – outros que venham a ser criados.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES

CULTURAIS – SMIIC

Art. 35 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura de Pirajuba desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 36 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural dando, apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 37 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 38 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFCAC

Art. 39 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 40 - O Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área da Cultura deve promover:

I – a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II – a formação nas áreas técnicas e artísticas.

CAPÍTULO XVI DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

PRAÇA JOSE MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, 10 CEP- 38.210-000 – FONE(34)3426-0100 – FONE(34)3426-0173
e-mail – assessoria.pirajuba@gmail.com – site www.pirajuba-mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 41 - O Fundo Municipal de Cultura -FMC tem o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Plano Municipal de Cultura e de:

I – estimular a distribuição equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;

II – apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural pirajubense;

III – contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural, artístico e histórico de Pirajuba;

IV – favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos socioculturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

§ 1º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º - Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º - As instituições públicas ou privadas recebedoras de recursos do Fundo e executoras de projetos culturais, cuja avaliação final não for aprovada pelo Conselho, ficarão inabilitadas pelo prazo de um ano ao recebimento de novos recursos, ou enquanto o Conselho não proceder à reavaliação do parecer inicial.

Art. 42 - O Fundo Municipal de Cultura é de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio de subvenções, prêmios e parcerias a fundo perdido, conforme estabelecer o regulamento, sendo constituído dos seguintes recursos:

I – recursos do Orçamento Municipal;

II – doações, nos termos da legislação vigente;

III – legados;

IV – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V – saldos não utilizados na execução dos projetos;

VI – devolução de recursos de projetos;

VII – resultado das aplicações em títulos públicos e rendimentos que auferir da aplicação, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

VIII – saldos de exercícios anteriores;

IX – recursos de outras fontes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

X – recursos provenientes de isenção fiscal e transferência do Imposto de renda retido na fonte.

Art. 43 - Para custear as despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto um crédito adicional especial, na lei orçamentária em vigor, por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 61.338,83 (Sessenta e Um Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos):

DOTAÇÃO: 02.24.13.392.0900.2.400.3.3.90.48.00 ----- R\$ 61.338,83 (Sessenta e Um Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos).

FONTE DE RECURSO: 162

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DE REGÊNCIA

Art. 44 - O Município de Pirajuba deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, conforme assinatura do termo de adesão voluntária, na forma da legislação.

Art. 45 - Sem prejuízos de outras sanções cabíveis constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do sistema municipal de cultura – SMC. Em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 46 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 47 - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 29 de dezembro de 2020.

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba. Pirajuba, 29/12/2020	
Nome:	Tatiane Brasil fuisse
Ass.:	Masp.: 995

